



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **VANDERLEI WEBER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **636.830.679-34**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. **RODRIGO ADRIANO CASAGRANDE**, residente e domiciliado na Av. 18 Fevereiro nº370, em Piratuba-SC, inscrito no CPF sob o 073.302.569-27, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 85.448.264/0001-65, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 424, Município de Ipira-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Herto Alberto Horn**, portador do CPF nº 619.090.099-20 e identidade nº 2.131.298 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua da Cascata, n. 47, Centro, Ipira, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei Municipal nº 1.569/2021, de 04 de Março de 2021, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de aquisição de Analizador de Gases, PH, eletrólitos e metabólicos modelo (BGA-101) para atendimento de pacientes de Covid-19, nas dependências da referida Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais), repassados em uma única parcela pelo **FMS** em até dez dias da data de assinatura do mesmo.

§ 1º A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2021:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 4.4.50.00.00.00.00.00.0.3.0002.0 – Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativas

§ 2º O pagamento deverá ser feito via depósito no Banco Sicredi, Agência 0217, Conta Corrente 23.470-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O **FMS** procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Lei nº 1.569/2021, de 04 de Março de 2021, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

São obrigações do **FMS**:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme consta na Clausula Segunda;



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado.
- a) Responsabilizar-se com os pacientes piratubenses internados na unidade hospitalar do **CONVENENTE**.
- b) Aplicar os recursos conforme consta na Clausula Primeira;
- c) Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco Sicredi, conforme especificação da Cláusula Segunda;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, até 90 (noventa) dias após o recebimento da parcela, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias mediante justificativa plausível, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012.
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g) Isentar o **FMS** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

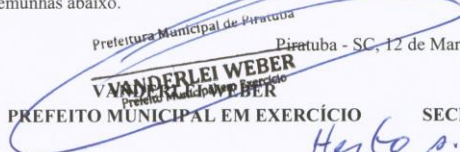
A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba - SC, 12 de Março de 2021


VANDERLEI WEBER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


RODRIGO ADRIANO CASAGRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR


HERTO ALBERTO HORN
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA


Nome: Cristiano Schwingel
CPF: 987.696.779-72

Testemunhas


Nome: Luana Débra Machado
CPF: 061.935.259-04